

**TERMO DE FOMENTO Nº 42/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DAS MARIAS ARTESÃS DE PATOS DE MINAS**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº **\*\*\*.351.\*\*\*-\*\***, Carteira de Identidade nº **MG\*\*.269.\*\*\* SSP – MG**, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DAS MARIAS ARTESÃS DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.303.593/0001-77, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 245, Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela presidente Maria Abadia da Silva Rosa, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº **\*\*\*.223.\*\*\*-\*\***, Carteira de Identidade nº **MG-\*.600.\*\*\* PC/MG**, residente na Rua Tabelaão Waldemar Dutra, 55, Apartamento 301, Cerrado, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023 Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5746-24-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição), visando aquisição de materiais para confecção de artesanato, conforme plano de trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

1/11

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



## **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 7.712,95 (sete mil, setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 7.712,95 (sete mil, setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.01.00.13.392.0004.2.0153, UG.01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (2.993)

**O valor acima será repassado em parcela única.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 2529-0, Agência nº 3540, Op. 003 – Banco da Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Alex Peres Moreira – matrícula nº 7.070, através da Portaria nº 4.730 de 15/06/2023.**

**7.4 – Fica designado a comissão de monitoramento e avaliação da parceria através da portaria nº 4.706 de 26/01/2023, alterada pela Portaria 4.742 de 13 de outubro de 2023.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

10/11

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, e assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

#### **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

---

#### **ASSOCIAÇÃO DAS MARIAS ARTESÃS DE PATOS DE MINAS**

Maria Abadia da Silva Rosa

Presidente

## 42-2024 ASSOCIAÇÃO MARIAS ARTESÃS DE PATOS DE MINAS - 2993 pdf

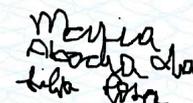
Código do documento f65e4d62-4f94-4fe5-a8a9-0cff8c4f60a7



### Assinaturas



MARIA ABADIA DA SILVA ROSA  
mariasdapalha@gmail.com  
Assinou como parte

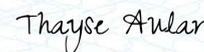


LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte

LUIS EDUARDO FALCAO FERREIRA



Thayse Aular  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou



Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha



Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

### Eventos do documento

#### 11 Jun 2024, 16:04:50

Documento f65e4d62-4f94-4fe5-a8a9-0cff8c4f60a7 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-11T16:04:50-03:00

#### 11 Jun 2024, 16:07:27

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-11T16:07:27-03:00

#### 11 Jun 2024, 16:37:22

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 11808) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE\_ATOM: 2024-06-11T16:37:22-03:00

**11 Jun 2024, 17:03:35**

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 32544) - **Geolocalização: -18.6043406 -46.5095575** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2024-06-11T17:03:35-03:00

**11 Jun 2024, 17:29:38**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 45010) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2024-06-11T17:29:38-03:00

**12 Jun 2024, 14:37:13**

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 13602) - **Geolocalização: -18.6046294 -46.5066452** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2024-06-12T14:37:13-03:00

**14 Jun 2024, 10:58:33**

MARIA ABADIA DA SILVA ROSA **Assinou como parte** - Email: mariasdapalha@gmail.com - IP: 189.41.75.131 (189-041-075-131.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 19010) - **Geolocalização: -18.5976 -46.5217** - Documento de identificação informado: 575.223.756-49 - DATE\_ATOM: 2024-06-14T10:58:33-03:00

**18 Jun 2024, 18:02:20**

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 177.85.2.90 (177-85-2-90-static.onnettelecom.com.br porta: 27876) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2024-06-18T18:02:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):307e7ae5efdedb9a25f2b2fa9a3151039b03856c2628d57c731fff9c33bf252b  
(SHA512):db8ad5316cb601b99262a486bacc2a4a10e86ca62c6909f3c5a2cbb87a202e313850bfb197b572b48e91b95814c3eefd142890b0f4dc9889805209a3790c3f75

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Patos de Minas, Sala da Fiscalização Tributária, 12 de junho de 2024.

Edna Maria Caixeta  
Fiscal Tributário – Mat. 4272

João Batista Caixeta Tiburcio  
Gerente de Atendimento Tributário – Mat. 3.811

## Secretaria Municipal de Governo

### Expediente

Termo de Fomento 41/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Afrobrasileira Vovó Ana - Ascava, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e também recurso ordinário (contribuição), visando dar continuidade a cultura afrobrasileira e fomentar a cultura regional, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 19.820,69 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos). Assinatura: 12/06/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 20 de junho de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 42/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Das Marias Artesãs De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição), visando aquisição de materiais para confecção de artesanato, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 7.712,95 (sete mil, setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos). Assinatura: 18/06/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 20 de junho de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 44/2024, Organização da Sociedade Civil: Conselho Desenvolvimento Comunitário De Bonsucesso, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílio), visando aquisição de materiais permanentes, para estruturação da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Assinatura: 17/06/2024. Vigência: 31/10/2024. Patos de Minas, 20 de junho de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 46/2024, Organização da Sociedade Civil: Conselho Desenvolvimento Comunitário De Pilar, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílios) visando aquisição de materiais permanentes para estruturação da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 1.158,90 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos). Assinatura: 17/06/2024. Vigência: 31/10/2024. Patos de Minas, 20 de junho de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 05/2024, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para pagamento do quadro de colaboradores, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 62.942,45 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Assinatura: 17/06/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 20 de junho de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

2º Termo Aditivo ao Convênio Nº E051/2022, de disposição de estagiário que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Objeto: Alteração da Cláusula Primeira do instrumento original. Assinatura: 10/06/2024. Patos de Minas, 20 de junho de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

## Secretaria Municipal de Saúde

### Expediente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 - PROCESSO Nº 215/2024. Ratifico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na locação de dosímetros para determinar o nível de radiação dos servidores que trabalham com o aparelho de Raio-X instalado na Unidade de Pronto

Atendimento- UPA -24H e para o RX odontológico das Unidades de Saúde da Família Guanabara e Lagoa Grande, empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, perfazendo o valor total de R\$ 3.670,80 (Três Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Oitenta Centavos). O processo na íntegra encontra-se no endereço eletrônico <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e no PNCP. Patos de Minas, 19 de junho de 2024. Ana Carolina Magalhães Caixeta – Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2024 – PROC. 213/2024 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de insumos odontológicos (cones e limas) para utilização nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos de Minas. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 03/07/2024 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 03/07/2024 às 13:00 (treze horas). Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1). Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro– Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.

EXTRATO DE CONTRATO// CONTRATO: nº 112/2024, Contratada: LABORATORIO SAGRADA FAMILIA PATOS DE MINAS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica (GRUPO 02) referenciados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, SUBGRUPO 02 - diagnóstico em laboratório clínico e SUBGRUPO 03 - diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia. Valor: R\$ 21.272.592,00 (vinte e um milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais). Inexigibilidade por Credenciamento nº 47/2024, Processo nº 190/2024. Data de Assinatura: 19/06/2024. Vigência: 19/06/2029. CONTRATO: nº 115/2024, Contratada: INOVATTO VEICULOS LTDA. Objeto: aquisição de 02 (dois) veículos tipo furgão sendo: 01 (um) transformado em vacimóvel e 01 (um) adaptado para cadeirantes para utilização nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos de Minas. Valor: R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais). Pregão eletrônico nº 056/2024, Processo nº 159/2024. Data de Assinatura: 19/06/2024. Vigência: 19/06/2025. Patos de Minas, 19 de junho de 2024. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

## Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

### Expediente

PORTARIA Nº 1.902, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Gladston Gabriel da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. AMANDA PAULA VINHAL, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro, a partir do dia 18 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 18 de junho de 2024.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de junho de 2024.

Gladston Gabriel da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

Razão Social: <b>ASSOCIAÇÃO DAS MARIAS ARTESÃS DE PATOS DE MINAS</b>		CNPJ <b>08.303.593/0001-77</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): <b>RUA DR MARCOLINO , 245</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade: <b>PATOS DE MINAS-MG</b>	CEP: <b>38700-126</b>	
E-mail da Instituição: <b>mariasdapalha@gmail.com</b>	Site da instituição: <b>Instagram: mariasartesas</b>		
Telefone 1: <b>( 34 ) 3818-2841</b>	Telefone 2: <b>( )</b>	Telefone 3: <b>( )</b>	
Número da conta corrente: <b>2529-0</b>	Agência: <b>3540</b>	Banco: <b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>	Operação: <b>003</b>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC:

Nome: <b>MARIA ABADIA DA SILVA ROSA</b>		CPF: <b>575.223.756-49</b>
Nº RG: <b>MG8600583</b>	Órgão Expedidor: <b>PCMG</b>	Cargo/Função: <b>PRESIDENTE</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): <b>RUA TABELIÃO WALDEMAR DUTRA, 55ª/301</b>		
Bairro: <b>CERRADO</b>	Cidade: <b>PATOS DE MINAS-MG</b>	Período de Mandato: <b>04/04/2022 a 04/04/2026</b>
Telefone 1: <b>( 34 ) 9 9871-3459</b>	Telefone 2: <b>( )</b>	Telefone 3: <b>( )</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:

Identificação do Projeto/Atividade: Formalização de parceria com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Associação das Marias Artesãs de Patos de Minas, visando a compra de materiais para execução dos artesanatos de palha, capim e algodão.	
Período de Execução: Do recebimento do recurso até 31/12/2024	Nº de Beneficiários que serão atendidos: <b>10 MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO</b>
Abrangência: <b>NACIONAL</b>	Valor recurso do Município(R\$): 7.712,95 Valor Contrapartida da OSC(R\$):  Valor total(R\$): 7.712,95
Justificativa: A parceria Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Associação das Marias Artesãs se justifica pela necessidade de preservar e revigora uma atividade cultural tradicional da região. O artesanato com as palhas de milho e bananeira, material reciclável da produção agrícola	

Av Getulio Vargas, 245, Centro – Patos de Minas – MG – CEP – 38.700-126  
Tel (34) 9 8862-0816

regional são representações significativas da arte, da história e do patrimônio de Patos de Minas. É importante resalvar o papel da instituição pública na mobilização do empreendedorismo dos talentos de pessoas simples e idosas que fazem do artesanato uma forma possível de sobrevivência, ou que buscam nele o alento para continuar existindo física e espiritualmente. Assim, as palhas que seriam incorporadas ao meio ambiente como lixo se transformam em matéria prima de valor cultural, que representa alternativa de renda e resgate da cidadania de mulheres idosas, além de preservar a identidade cultural do município.

Descrição do Projeto/Atividade:

A Associação das Marias Artesãs de Patos de Minas é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos constituída em 21 de julho de 2006.

O objetivo da Associação é melhorar a qualidade de vida de seus associados através da divulgação e valorização do artesanato de palha, capim, algodão e assemelhados; Favorecer a união do grupo, a organização das atividades e a troca de experiência e conhecimento entre os associados; Estimular a participação em feiras, festas regionais, mostras de artesanatos e demais eventos que possam estar divulgando a Associação.

O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região.

A Associação das Marias Artesãs, nasceu em 30 de janeiro de 2002, com um grupo de mulheres artesãs escondidas na cidade e no tempo, mas firmes num grande propósito: reativar um grupo de fiandeiras que estavam dispersas na cidade de Patos de Minas. A reunião foi na Escola de Artes Marialda Coury, autora do Projeto. Um cantinho acolhedor com o trabalho de conscientização e 12 mulheres da 3ª idade.

Por se chamarem na maioria "Marias" foi escolhido o nome "Marias Artesãs" para homenagear cada uma pela sua história de vida.

Hoje com 16 anos o grupo faz o seu papel de tradição e representa o artesanato na cidade do Milho.

A produção das artesãs é realizada semanalmente no horário de 8h às 16h, sendo que, todas as segundas temos a "Oficina de Marias". A oficina é para ensinar novas artesãs que queiram despertar os seus dons e aproveitar o momento para compartilharmos conhecimentos e novas experiências.

Atualmente o grupo conta com 10 Marias.

Os eventos importantes que a Associação expôs seus trabalhos são: Festa Nacional do Milho, Feira Nacional de Artesanato - Expominas, Fenapraça, Pátio Central Shopping, Semana da Coopatos, SEMED (Antigo Fórum).

#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA:

Conforme Termo de Fomento 53/2022

#### 5. SÍNTESE DA PROPOSTA:

##### 5.1. Identificação do Objeto:

Av Getulio Vargas, 245, Centro – Patos de Minas – MG – CEP – 38.700-126  
Tel (34) 9 8862-0816

**OBJETO:** Promover o serviço de convivência entre os membros da Associação e fortalecimento de vínculos.

**OBJETIVO GERAL:** Aprimorar o trabalho artesanal já realizado a fim de criar um artesanato sustentável e solidário.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo e saudável dos membros da associação;
- Assegurar que elas tenham um espaço para os encontros semanais de modo a promover uma troca de experiência e nas oficinas despertar nas participantes o dom para o artesanato;
- Aumentar e diversificar a produção artesanal;
- Valorizar o artesanato local;
- Valorizar a cultura como fonte e motor de uma economia solidária e criativa.

**5.2. Resultados esperados:**

Melhor a qualidade de vida dos membros da associação. Promover a troca de experiência e conhecimento das associadas. Reconhecimento e valorização do artesanato de Patos de Minas no âmbito Nacional.

**5.3. Metas:**

Fortalecer o artesanato local e sua visibilidade nacional. Aumentar a produção e diversidade do artesanato.

**5.4. Público beneficiário:**

Os beneficiários diretos são os 10 membros da associação e indiretamente serão beneficiados os familiares dos membros da associação com aumento da renda dos membros da associação.

**5.5. Forma de execução das atividades:**

Reuniões semanais no horário de 8:00 as 16:00 horas para produção das peças de artesanato em palha, capim e algodão. Nas segundas feiras são realizadas as oficinas para ensinar outras pessoas que queiram despertar os seus dons para o artesanato.

**5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas:**

Através de registros fotográficos das peças produzidas, notas fiscais e prestação de contas.



**5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta:**

Função	Formação	Carga horária semanal

**6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO:**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	7.712,95
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
<b>TOTAL</b>	<b>7.712,95</b>

**6.1 Detalhamento das despesas:**

**6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais:**

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

**6.1.2 Material de Consumo:**

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	FLORAIS – CAIXA – 24 UNIDADES		4UN	R\$ 150,00		R\$ 600,00
2	CAMISETAS MALHA PV GOLA POLO		12UN	R\$ 40,00		R\$ 480,00
3	PANFLETOS COUCHE 90 G – 4 X 4		1000UN	R\$ 0,30		R\$ 297,00
4	BANNER 120 X 80		1UN	R\$ 99,00		R\$ 99,00
5	SACOLA PRESENTE KRAFT – 30X40X10CM		250UN	R\$ 5,70		R\$ 1.425,00
6	SACOLA PRESENTE KRAFT – 22X30X9CM		250UN	R\$ 5,30		R\$ 1.325,00
7	ANILINA ALCOOL VERMELHA 4.0G GLITTER		36UN	R\$ 11,50		R\$ 414,00
8	ANILINA ALCOOL LARANJA 4.0G GLITTER		36UN	R\$ 7,50		R\$ 270,00
9	ANILINA ALCOOL AMARELO 4.0G GLITTER		24UN	R\$ 7,50		R\$ 180,00
10	ANILINA ALCOOL VERDE 4.0G		24UN	R\$ 7,50		R\$ 180,00

Av Getulio Vargas, 245, Centro – Patos de Minas – MG – CEP – 38.700-126  
Tel (34) 9 8862-0816

	GLITTER				
11	ANILINA ALCOOL MARROM 4.0G GLITTER		24UN	R\$ 7,50	R\$ 180,00
12	MDF PLACA QUADRADA 4X4CM		200UN	R\$ 0,30	R\$ 60,00
13	MDF PLACA QUADRADA 5CM		200UN	R\$ 0,40	R\$ 80,00
14	MDF PLACA REDONDA 5CM		100UN	R\$ 0,30	R\$ 30,00
15	MDF PLACA REDONDA 6CM		100UN	R\$ 0,40	R\$ 40,00
16	MDF PLACA REDONDA 7CM		100UN	R\$ 0,60	R\$ 60,00
17	BOLA ISOPOR 8MM		1000UN	R\$ 0,12	R\$ 120,00
18	BOLA ISOPOR 10MM		1000UN	R\$ 0,13	R\$ 130,00
19	BOLA ISOPOR 15MM		1000UN	R\$ 0,16	R\$ 160,00
20	BASTÃO COLA QUENTE FINA		100UN	R\$ 0,80	R\$ 80,00
21	COLA EXTRA 1KG CASCOREZ		15UN	R\$ 60,99	R\$ 914,85
22	NOVELO DE LINHA NATURAL		2UN	R\$ 6,20	R\$ 12,40
23	NOVELO DE LINHA PALHA		2UN	R\$ 6,20	R\$ 12,40
24	NOVELO DE LINHA ROSA		2UN	R\$ 6,20	R\$ 12,40
25	NOVELO DE LINHA VERMELHO		2UN	R\$ 6,20	R\$ 12,40
26	NOVELO DE LINHA VERDE MUSGO		2UN	R\$ 6,20	R\$ 12,40
27	PAPEL SULFITE A4 75G 500FOLHAS		1PCT	R\$ 27,90	R\$ 27,90
28	ALFINETE PEROLA RODA		7UN	R\$ 3,69	R\$ 25,83
29	PAPEL SEDA 48CM X70CM VERMELHO		200UN	R\$ 0,45	R\$ 90,00
30	PAPEL DE SEDA 48CM X 70CM BRANCO		300UN	R\$ 0,45	R\$ 135,00
31	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA		3UN	R\$ 21,50	R\$ 64,50
32	FITA TRANSPARENTE 45X45		5UN	R\$ 8,99	R\$ 44,95
33	FITA CREPE 18MMX50M		5UN	R\$ 6,50	R\$ 32,50
34	FITA CREPE 48MMX50M		5UN	R\$ 15,99	R\$ 79,95
35	ESTILETE PLASTICO ESTREITO		3UN	R\$ 1,99	R\$ 5,97
36	VAPORIZADOR 500ML		3UN	R\$ 6,50	R\$ 19,50
	<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 7.712,95</b>

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica:						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	<b>Subtotal</b>					

Av Getulio Vargas, 245, Centro – Patos de Minas – MG – CEP – 38.700-126  
Tel (34) 9 8862-0816

6.1.4 Aluguel/Locação:					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras:						Valor Total da despesa
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	
01						
02						
03						
	<b>Subtotal</b>					
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>7.712,95</b>

**7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$):**

REPASSES					

### 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL:

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

### 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

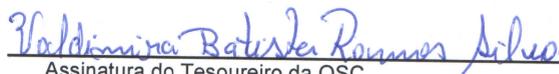
Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 08 de FEVEREIRO de 2024.



Assinatura do Representante Legal (Presidente)



Assinatura do Tesoureiro da OSC

### 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 08 de FEVEREIRO de 2024.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

## plano de trabalho marias artesas pdf

Código do documento d6bacaa4-63e8-4856-92f5-9eda6ddc3c3a



## Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira  
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

*Paulo Henrique Rodrigues Moreira*

## Eventos do documento

### 10 May 2024, 13:21:29

Documento d6bacaa4-63e8-4856-92f5-9eda6ddc3c3a **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-10T13:21:29-03:00

### 10 May 2024, 13:22:59

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-10T13:22:59-03:00

### 10 May 2024, 13:23:24

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.199 (138-0-64-199-cgnat.onnetelecom.com.br porta: 23484) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE\_ATOM: 2024-05-10T13:23:24-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): ebf48b2011d460be967c046645db66919a9b1342205cf0de68df473fa4f8ae7a  
(SHA512): 777d27d24dc756447cf6b787e7d30ab5eb0083118ae0008e48b3ce94b1b73cd4084cb6387e17775921b8a88969f714b7867dcd63a3587ff0772029fb6b8deb53

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**